



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000005677/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de limpeza, higienização e sanitização completa dos assentos e carpetes do Auditório e do Plenário em regime de contratação por tarefa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela abaixo.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd	Valor	
					Unitário	Total
1	Limpeza e desinfecção de carpete do Plenário	12696	Metro²	297	R\$ 14,97	R\$ 4.445,00
2	Limpeza e desinfecção de carpete do Auditório	12696	Metro²	298	R\$ 15,00	R\$ 4.470,00
3	Limpeza e higienização de assentos de tecido do Plenário	17132	Assento	145	R\$ 40,00	R\$ 5.800,00
4	Limpeza e higienização de assentos de tecido do Auditório	17132	Assento	199	R\$ 40,00	R\$ 7.960,00
TOTAL						R\$ 22.675,00

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum por escopo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por tarefa.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da emissão da nota de empenho.

1.7. O objeto da contratação deverá ser executado até a data limite de 15/11/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. O valor da contratação enquadra-se no limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações, hipótese de dispensa de licitação.

2.4. A escolha da proposta mais vantajosa durante o período de pesquisa de preços fundamentou-se no §4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

2.5. A não utilização da dispensa eletrônica fundamenta-se no inciso III do §1º do Art. 26 do Ato GP/TRT16 Nº 10/2023, devido a:

a) **Fato Superveniente:** A conclusão da reforma está prevista para ocorrer somente em **10/11/2025**.

b) **Necessidade:** Em virtude da intervenção da obra e da necessidade de remoção de resíduos e poeira acumulados, a contratação dos serviços de limpeza é inviável antes da entrega do ambiente reformado.

c) **Evento Institucional Crítico:** O prazo é extremamente exíguo, pois o Tribunal sediará **evento de grande relevância** no dia **19/11/2025**, que ocorrerá no Plenário e Auditório.

d) **Prazo Inegociável:** Para garantir o tempo necessário para inspeção, averiguação final e montagem da estrutura do evento, o prazo final e máximo para a **conclusão integral do serviço de limpeza é 15/11/2025**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação Técnica

- 4.1.1. A contratada deverá comprovar que possui experiência de no mínimo um ano em serviços de limpeza de carpete e assentos, em ambientes de uso institucional ou corporativo;
- 4.1.2. Os produtos de limpeza utilizados deverão possuir registro ou notificação da Anvisa, conforme a natureza do produto;
- 4.1.3. A contratada deverá utilizar equipamentos próprios e em bom estado de conservação, compatíveis com o tipo de material a ser higienizado;
- 4.1.4. A contratada deverá adotar produtos, técnicas e planos de execução que evitem qualquer dano ao tecido, espuma ou estrutura dos assentos e carpetes.
- 4.1.5. O método de limpeza deverá minimizar o tempo de secagem e evitar qualquer dano ao tecido, espuma ou estrutura dos assentos e carpetes.
- 4.1.6. A limpeza dos carpetes deverá abranger toda a superfície indicada pela Administração, incluindo áreas de difícil acesso, rodapés e junções.
- 4.1.7. A limpeza dos assentos deverá incluir assento, encosto, apoios e demais partes revestidas de tecido ou espuma.
- 4.1.8. A execução do serviço deverá ser feita de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades do Tribunal, e, em caso de necessidade de isolamento da área, com sinalização da área.

4.2. Sustentabilidade

- 4.2.1. Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos de limpeza com eficiência energética comprovada, que reduzam o consumo de água e energia elétrica, tais como extratoras de baixo consumo e aspiradores de alta eficiência.
- 4.2.2. Os produtos de limpeza utilizados deverão possuir registro ou notificação da Anvisa, conforme a natureza do produto; ademais, não devem deixar resíduos pegajosos e ter baixo potencial de agressividade química.
- 4.2.3. Os produtos deverão possuir formulação preferencialmente biodegradável, com baixo impacto ambiental e isenção de solventes agressivos ou compostos não degradáveis, atendendo aos princípios de sustentabilidade
- 4.2.4. A contratada deverá observar o acondicionamento de panos, filtros e resíduos úmidos de forma que evite vazamento, odor ou contaminação.
- 4.2.5. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos provenientes da execução do serviço.
- 4.2.6. A contratada deverá adotar planejamento logístico eficiente, de modo a evitar deslocamento desnecessários e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.
- 4.2.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo de Referência, devem ser atendidas as recomendações de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição), assim como também os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (4ª edição).
- 4.2.8. A contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022;
- 4.2.9. A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação não ser de grande monta.

4.5. Vistoria

- 4.5.1. Mediante solicitação escrita via email, a empresa poderá realizar vistoria no ambiente de execução do trabalho para tomar conhecimento da melhor plano de limpeza.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. Início da execução do objeto: preferencialmente até 12 de novembro de 2025.

5.1.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à prestação do serviço, inclusive acessórios e componentes.

5.1.3. Os equipamentos e materiais a serem utilizados deverão ser compatíveis com a segurança das instalações elétricas e com os respectivos aparelhos e equipamentos do Tribunal.

5.1.4. A execução dos serviços será realizada no prédio-sede e estará vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, que é de 07h30 às 16h00, conforme [**Resolução Administrativa TRT16 N.º 118/2025**](#).

5.1.5. Em caso de necessidade ou de melhor desempenho, a execução do serviço poderá ser realizada fora do horário de funcionamento do Tribunal, devendo a contratada comunicar por escrito ao gestor do contrato.

5.1.6. A contratada deverá apresentar a lista de produtos utilizados na execução dos serviços, bem como os nomes dos trabalhadores responsáveis pelos serviços, as informações dos veículos e equipamentos, para fins de autorização de acesso aos locais.

5.2. **Obrigações da Contratada**

5.2.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos uniformes, das ferramentas e dos EPIs necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

5.2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo e Anexos

5.2.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

5.2.1.3. Agir segundo as diretrizes da Contratante e legislação pertinente;

5.2.1.4. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pela Contratante;

5.2.1.5. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

5.2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.1.7. Identificar todas as ferramentas/equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

5.2.1.8. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato, sendo esta prática expressamente proibida;

5.2.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

5.2.1.10. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.2.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal ou do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

5.2.1.12. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados (art. 120, da Lei n.º 14.133/21), exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

5.2.1.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços, se for o caso;

5.2.1.14. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à Contratante;

5.2.1.15. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

5.2.1.16. Informar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

5.2.1.17. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal sujeita a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 10 deste Termo de Referência;

5.2.1.18. A contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato, consoante Constituição Federal (Arts. 1º e 170);

5.2.1.19. A contratada não pode ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato;

5.2.1.20. Proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária do Trabalho - SIGEO - JT -, Módulo Execução Financeira, que permitirá à Contratada o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades. As dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 3º andar, Areinha.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

5.3.1.1. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços;

5.3.1.2. Efetuar o pagamento pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.3.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.3.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.3.1.5. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3.1.6. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;

5.3.1.7. Observar a determinação contida no art. 4º, da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do CNJ.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contrato será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-SEGES/MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

6.5. Além do gestor, será a fiscalização exercida pelo fiscal técnico com seus respectivos substituto a serem oportunamente designados pela Administração deste Regional.

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

6.7. Fiscalização

6.7.1. O fiscal é o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados.

6.7.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Serviços Gerais, que será responsável por receber o objeto e atestar as notas fiscais para pagamento.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.7.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.7.10. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização

e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT ([Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022](#)).

7.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo SIGEO-JT, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em dispositivos legais e normativos;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.3. **Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. **Reajuste**

7.4.1. Não haverá incidência de reajuste de preços, tendo em vista que o contrato será realizado por escopo, com vigência por 30 (trinta) dias.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor foi selecionado pelo menor preço orçado entre as propostas apresentadas durante a fase de estimativa de preços, conforme o §4º do Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. **Habilitação Jurídica**

8.2.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3.9. Declaração de que o fornecedor cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.2.4. **Qualificação Técnica**

8.2.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.2.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 22.675,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme o item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A licitante ou contratada será, de acordo com as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do Art. 155 ao Art. 163 da Lei 14.133/2021, responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos incisos II a VII do item 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

10.3.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 20 (vinte) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

10.3.2. No atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital;

10.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

10.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento) que será aplicada de forma proporcional ao valor da obrigação inadimplida;

10.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

10.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência à Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 080018/0001 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- II - Fonte de Recursos: 100000000000 – Recursos da União;
- III - Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- IV - Elemento de Despesa: 339039 – Locação de Mão de Obra;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com as exigências da Lei 12.527/2011, a qual regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2. Faz parte e integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os Estudos Técnicos Preliminares – ETP documento anexado ao PA SEI Nº 5677/2025, doc. SEI 0310297.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO

Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **DENNYS DELEON LIMA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/11/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO, Coordenador de Serviços Gerais**, em 11/11/2025, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0310298** e o código CRC **ABB08F6D**.

Referência: Processo nº 000005677/2025

SEI nº 0310298